

PROJETO DE LEI Nº /2017



Súmula: Concede redução de carga horária a servidor que possua ascendente ou descendente portador de deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Concede ao servidor efetivo, em exercício regular de sua função, que possua ascendente, descendente, cônjuge, companheiro definido em lei, seja tutor, ou curador da pessoa com deficiência em qualquer idade, fará jus a redução de carga horária de até 20% (vinte por cento) na jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Existindo mais de um servidor responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de jornada laboral se dará a apenas um deles, em caso de guarda compartilhada aquele que dispuser do maior tempo ao assistido.

§2º - Não gozará dos benefícios desta lei o servidor, que o portador de necessidades especiais não necessite de atendimento e/ou cuidados especiais de técnicos especializados em reabilitação, salvo laudo médico que comprove tal necessidade.

§3 - Não gozará os benefícios desta lei, o servidor que estiver em estágio probatório.

§4 - Ficará a cargo do servidor beneficiário a responsabilidade de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da concessão, protocolar junto ao setor responsável a reavaliação munido de documentos que comprove a necessidade de prorrogação do benefício.



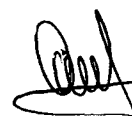
§5 - O servidor em benefício desta lei perde o direito de fazer horas extras, salvo quando convocado, e qualquer tipo de gratificações oriundas de suas funções; não podendo ser computados avanços previstos em plano de carreira.

§6 - O laudo avaliador será composto dos seguintes documentos:

- a) Agenda das atividades realizadas pelo portador de necessidades especiais.
- b) Formulário para requerimento da redução de carga horária, integralmente preenchido.
- c) Atestado médico da deficiência com CID.
- d) Atestado médico de acompanhamento.
- e) Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do requerente com a pessoa portadora de necessidades especiais e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial.
- f) Cópia do documento de identidade (RG) do requerente.
- g) Cópia da carteira de identidade (RG) ou certidão de nascimento, da pessoa com deficiência.
- h) Cópia do comprovante de endereço do requerente.
- i) Cópia do comprovante de endereço da pessoa com deficiência exceto quando esta residir no mesmo endereço do requerente.
- j) Exames médicos atualizados da comprovação da necessidade de atendimentos e/ou cuidados especiais de técnicos especializados em reabilitação.

§7 - O servidor perderá o benefício, nos seguintes casos:

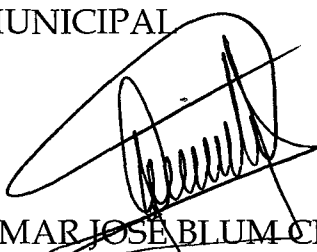
- I - Cessação da necessidade do assistido de tratamento e/ou atendimento terapêutico especializado.
- II - Solicitação expressa do beneficiário.
- III - Morte do assistido.
- IV - Deixar o servidor de submeter-se a reavaliação semestral dentro do período estipulado pelo órgão público competente.
- V - Laudo Multiprofissional atestando dispensa de manutenção ou concessão do benefício.
- VI - A concessão do benefício não poderá ultrapassar a um ano, salvo laudo multiprofissional da comprovação da necessidade da continuidade do benefício.



Art. 2º- Os servidores que estejam gozando do benefício, com fundamento na lei 588/2008, deverão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, submeter-se a reavaliação visando à renovação dos benefícios dispostos nesta lei.

Art. 3º- Ficam revogados as disposições em contrário, em especial, as Leis nº. 400/2005, 588/2008 e 639/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE MAIO DE 2017.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

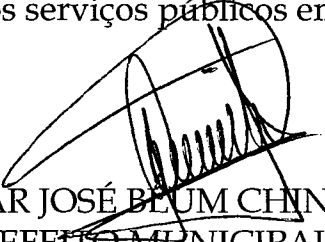
JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI ____/2017

O presente projeto tem por finalidade assegurar o benefício de concessão de redução da carga horária aos servidores efetivos e em exercício regular de sua função, que possuam ascendentes, descendentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro definido em lei que tem sob sua tutela pessoas com deficiência, que dependem de atendimentos contínuos em reabilitação, mediante documentação comprobatória.

Tem por escopo, ainda, criar um dispositivo que contemple o servidor (a) a se ajustar numa realidade peculiar, disponibilizando a redução da jornada de trabalho em prol da pessoa com deficiência, enaltece tanto o poder Executivo, quanto o Legislativo, que visam um relacionamento favorável com os servidores públicos.

Em síntese, verifica-se que o município de Carambeí está caminhando para recuperar a fragilidade das leis anteriores, as quais conduziam para um gueto institucional, e sem sombra de dúvidas substituir um instrumento disfuncional, por um instrumento jurídico adequado que permita a concessão segura e saudável de trabalho aos servidores que necessitem, com menor prejuízo à população, é plausível e necessário.

Considerando que a lei em tela, visa a preservação do emprego, sem prejuízos salariais, faz-se mister um comentário sobre o contexto em que se insere a limitação de tempo, reforçando o argumento de que o benefício de um, não se sobrepõe ao direito do outro; desta forma, a manutenção de um benefício vitalício prejudica o usuário dos serviços públicos em questão.



OSMAR JOSÉ BEUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 56/2017-DEJUR

Carambeí, 17 de maio de 2017.



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 00253



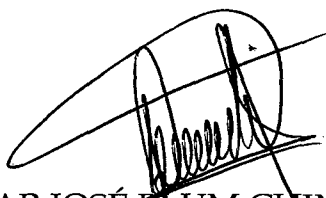
Data: 17 05 2017 Horário 14:37

**OF 56/2017 DEJUR - PL "CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA
HORÁRIA A SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA"**

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade assegurar o benefício de concessão de redução da carga horária aos servidores efetivos que tenham sob sua responsabilidade alguma pessoa com necessidades especiais, revogando as disposições em contrário.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



OSMAR JOSÉ BAUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA